

**PMT/SMG/DL/PKS/069/2017.**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ.**

**CONTRATADO: ACRM PROJETOS E CONSULTORIA LTDA.**

**PROCESSO Nº: 102/2017.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº: 047/2017.**

**VALOR: R\$ 24.000,00.**

**"TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DESENVOLVIMENTO DO PROJETO PERISCÓPIO "A COMUNIDADE ENTENDENDO AS DROGAS POR MEIO DA ESCOLA", E ATENDIMENTO DE FAMILIARES E USUÁRIOS DE DROGAS LICITAS E ILÍCITAS, REALIZADO POR PROFISSIONAL QUALIFICADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ, E DE OUTRO LADO, A PESSOA JURÍDICA ACRM PROJETOS E CONSULTORIA LTDA, NA FORMA ABAIXO":**

Pelo presente instrumento particular de contrato a Prefeitura Municipal de Tarumã, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Aroeira, 482, Vila das Árvores, no município de Tarumã, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº. 64.614.449/0001-22, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor **OSCAR GOZZI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 4.758.458-0 -SSP/SP e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. 403.647.128-72, residente domiciliado na Rua das Acácias, nº. 125, na cidade de Tarumã, do Estado de São Paulo, simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ACRM PROJETOS E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 09.389.659/0001-56, com sede a Rua da Assembleia nº. 491 - Jardim Paulista, no município de Assis, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu representante legal a Senhora **ANA CECILIA PETTA ROSELLI MARQUES**, portador da Cédula de Identidade (RG) nº. 6.072.552 SSP/SP, e do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. 068.116.118-39, residente e domiciliado a Rua da Assembleia nº. 491 - Jardim Paulista, no município de Assis, Estado de São Paulo, simplesmente denominada **CONTRATADA**, celebram o presente, em observância ao Pregão Presencial nº. 047/2017, homologado em 18 de agosto de 2017, com fulcro na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Decreto Municipal nº. 358/2003, assim como pelas condições do Edital, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO**

1. Constitui objeto do presente contrato a **Contratação de empresa especializada para desenvolvimento do Projeto Periscópio "A Comunidade entendendo as drogas por meio da escola", e atendimento de familiares e usuários de drogas licitas e ilícitas, realizado por profissional qualificado**, conforme especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referência e Memorial Descritivo dos serviços.

## CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR E PAGAMENTO

2.1. O Contratante obriga-se a pagar pela prestação dos serviços ora descrito na cláusula anterior a importância de **R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)**, sendo **R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)** por módulo realizado, conforme planilha adjudicatória.

2.2. O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com custo, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos.

2.3. O pagamento será efetuado mensalmente, após o recebimento dos respectivos serviços, mediante emissão de Nota Fiscal ou Recibo, devidamente entregue e lançada junto ao Almoxarifado Municipal, conferida e assinada pela unidade a que se destina, encaminhado para tramitação do Processo de instrução e liquidação junto ao Departamento de Contabilidade, no prazo de até dez dias úteis.

2.4. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.5. Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancário e ou recebimento em carteira.

2.6. O presente contrato não sofrerá reajustes de preços, durante toda sua vigência.

## CLÁUSULA TERCEIRA DOS PRAZOS

3.1. Este termo de contrato terá **vigência até 31/12/2017**, a contar da data de sua assinatura.

3.2. A critério exclusivo da Contratante este contrato poderá ser prorrogável por iguais períodos, devendo sua vigência total se limitar ao prazo definido ao inciso II do artigo 57 da lei nº. 8.666/93, atualizada;

3.3. Toda prorrogação contratual se fará mediante formalização de termo aditivo a contrato.

## CLÁUSULA QUARTA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. A prestação do serviço objeto deste instrumento de contrato dar-se-á de forma imediata, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da assinatura do termo contratual, nos termos definidos no Memorial Descritivo e conforme cronograma expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.2. O objeto da presente licitação, somente será aceita se não houver a constatação de qualquer irregularidade. Em havendo irregularidades a contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição imediata, contados da notificação por escrito, mantidos os termos de negociação contratados inicialmente, sem ocasionar prejuízo ao evento;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação imediata, sem prejuízo das penalidades cabíveis, contados da notificação por escrito, mantidos os termos de negociação contratados inicialmente.

4.3. Correrão por conta da contratada todas as despesas, tais como, seguros, transporte, tributos, demais encargos decorrentes da prestação dos serviços e da própria aquisição dos serviços.

4.4. As requisições dos serviços deverão conter:

4.4.1. Identificação da unidade requisitante;

4.4.2. Número do Processo e número da licitação (ex. Processo nº 102/2017 – Pregão Presencial nº 047/2017);

4.4.3. Número do Contrato;

4.4.4. Identificação da contratada;

4.4.5. Especificação dos itens e respectivas quantidades;

4.4.6. Data e horário para execução dos serviços.

4.5. As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da contratada, inclusive fac-simile e correio eletrônico.

#### **CLÁUSULA QUINTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. - Os recursos financeiros correrão à conta das dotações abaixo discriminadas:

- 02.15.01 - 12.368.0026.2091 - 3.3.90.39 - **831** - Outros Serv.Terceiro - Pessoa Jurídica  
**R\$12.000,00**

- 02.08.00 - 10.302.0035.2142 - 3.3.90.39 - **1095 (5)** - Outros Serv. Terceiro - Pessoa Jurídica  
**R\$12.000,00**

#### **CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES**

**6.1. São obrigações da Contratante:**

6.1.1. Fiscalizar e acompanhar a prestação do serviço objeto licitado;

6.1.2. Efetuar o pagamento ajustado, à vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente.

6.1.3. Especificar e estabelecer diretrizes para aceitação dos serviços executados pela empresa contratada.

6.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da prestadora de serviço.

6.1.5. Com a finalidade de controlar e fiscalizar, fica o servidor pública municipal, Sr.(a). Ana Luiza Yassuda Viel, portador da Cédula de Identidade RG n.º RG nº 37.768.741/8 e inscrito no CPF n.º 16.793.628-58, designado a atuar na função de Gestor do Contrato.

## **6.2. São obrigações da Contratada:**

6.2.1. Prestar o serviço objeto licitado conforme especificações deste edital e memorial descritivo em consonância com a proposta de preço;

6.2.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.3. Manter profissionais de medicina em quantidade suficiente para atender as ações e serviços regulares, previstos no objeto do contrato e o cumprimento das respectivas cargas horárias.

6.2.4. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, responsabilizando-se e tomando as providências necessárias para sanar quaisquer irregularidades relacionadas com a prestação de serviços técnicos profissionais, desde que identificadas e notificadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.2.5. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

6.2.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

6.2.7. Correrão por conta da contratada todas as despesas, tais como, seguros, transporte, tributos, demais encargos decorrentes da prestação dos serviços.

6.2.8. Comparecer sempre que solicitado a Secretaria Municipal de Governo e Secretaria Municipal de Saúde, órgãos controladores, neste ato da Prefeitura Municipal de Tarumã, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências.

6.2.9. O não cumprimento total ou parcial por parte da Contratada ensejará a sua rescisão independentemente de notificação ou interpolação judicial ou extra-judicial.

## **CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES E MULTAS**

7.1. Em caso de atraso injustificado na entrega dos serviços, sujeitar-se-á o licitante à multa de mora de 1% ao mês de juros, sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso;

7.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.

7.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

7.2.2. Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

7.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.3. Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até cinco anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

7.4. A sanção de advertência de que trata o item 7.2.1 poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

7.5. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos ao desenvolvimento dos serviços prestados pela CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO**

8.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente processo se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº. 8666/93 e suas posteriores alterações.

## CLÁUSULA NONA DO FORO COMPETENTE

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Assis, do Estado de São Paulo, por mais privilegiado que outro for, para dirimir eventuais dúvidas e / ou conflitos originados pelo presente Contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Tarumã, 18 de Agosto de 2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ**  
**OSCAR GOZZI**  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

**ACRM PROJETOS E CONSULTORIA LTDA**  
**ANA CECILIA PETTA ROSELLI MARQUES**  
**RG nº. 6.072.552 SSP/SP**  
**Contratada**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
Ana Luiza Yassuda Viel  
RG nº 37.768.741/8

2. \_\_\_\_\_  
Sandra Regina de Almeida Moura  
RG nº 25.497.743-1 SSP/SP

**Planilha Adjudicatória Contrato 069/2017  
Processo nº. 102/2017 – Pregão Presencial nº. 047/2017.**

**Objeto: Contratação de empresa especializada para desenvolvimento do Projeto Periscópio “A Comunidade entendendo as drogas por meio da escola”, e atendimento de familiares e usuários de drogas lícitas e ilícitas, realizado por profissional qualificado.**

Item	Qtde	Unid.	Descrição	VI. Unit.	VI. Total
1	04	Módulos	SERVIÇO DE COORDENAÇÃO NO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO PROJETO PERISCÓPIO, ATRAVÉS DE PROFISSIONAL QUALIFICADO	R\$6.000,00	R\$24.000,00

## MEMORIAL DESCRITIVO - CONTRATO 069/2017

Processo nº. 102/2017 – Pregão Presencial nº. 047/2017.

**Justificativa:** A **Contratação de empresa especializada para desenvolvimento do Projeto Periscópio “A Comunidade entendendo as drogas por meio da escola”, e atendimento de familiares e usuários de drogas lícitas e ilícitas, realizado por profissional qualificado** se faz necessária frente às estatísticas nacionais, considerando-se que o uso abusivo de drogas lícitas, como o álcool e tabaco, é um dos problemas mais relevantes de saúde pública no Brasil, além das consequências sociais e econômicas na sociedade, um conjunto de medidas preventivas, assistenciais e de controle da oferta específica deve ser prioridade de todos os governos. Assim, o objetivo é a organização de uma política municipal para o álcool e o tabaco, que tem como objetivo principal a proteção de crianças e adolescentes do consumo, conforme diretrizes do projeto.

O Projeto “Periscópio” surgiu da necessidade de implantação de Políticas Públicas no município de Tarumã, direcionadas ao uso indevido de drogas.

O objetivo principal do Projeto “Periscópio” é de conscientizar a população quanto ao uso indevido de drogas, sobre os riscos e consequências decorrentes do uso abusivo que se faz das drogas, sejam elas lícitas ou ilícitas. Evitar que crianças e adolescentes consumam cigarros de tabaco e bebida alcoólica.

Na verdade, o Projeto se chama “Periscópio – A Comunidade Entendendo as Drogas por Meio da Educação”. Periscópio é um aparelho que permite ver a volta do horizonte em todas as direções e por isso esse nome. É como se as secretarias estivessem de olho em todas as partes da cidade. Não no sentido de vigiar e sim atentas a tudo o que está acontecendo, orientando e informando.

**Histórico do Projeto Periscópio.** O Projeto Periscópio iniciou em final de 2006 em Ipaussu, e logo a seguir foi implantado em Tarumã (2008-2009).

Desde então, um conjunto de medidas preventivas e assistenciais vem sendo desenvolvidas no município com o objetivo de desencadear uma mudança de comportamento nos jovens e nos adultos, dando-lhes a oportunidade de conhecer o fenômeno, evitar problemas e também, da busca precoce por tratamento. São três núcleos de prevenção: um na área de Educação, outro na Assistência Social e outro na Saúde. As ações em cada núcleo são direcionadas para o município como um todo, iniciando-se pela avaliação de necessidade, isto é, avaliação do cenário, dos recursos e das possibilidades de desenvolvimento de cada intervenção.

Hoje, sabe-se que o consumo de tabaco é um dos maiores problemas de saúde pública, de proporções internacionais, é a principal causa de morte no mundo passível de prevenção e, portanto, uma missão já assumida como prioritária nas políticas de vários países desenvolvidos. De acordo com dados da Organização Mundial da Saúde, estima-se que haja hoje no mundo 1 bilhão e 500 mil fumantes, e que 3 milhões e quinhentos mil morrem por ano. Este índice tenderá a crescer, elevando-se a 10 milhões de mortes por ano nos

próximos 10 anos, a maioria das mortes ocorrendo nos países em desenvolvimento, que ainda não se dedicaram ao tema.

No Brasil, de acordo com dados do Ministério da Saúde, existem atualmente 30,6 milhões de fumantes, 90 % dos quais iniciaram seu uso entre os 5 e 19 anos de idade e portanto, 2.4 milhões de fumantes nesta faixa etária. O consumo de tabaco geralmente começa na adolescência e quanto mais precoce o início, maior a gravidade da dependência e dos problemas a ela associados.

Considerando-se todos esses aspectos e diante da constatação da prevalência observada no Brasil e nos países em desenvolvimento apresentada nos estudos epidemiológicos internacionais e nacionais recentes, enfatizamos a importância do desenvolvimento do Projeto Periscópio.

E a bebida alcólica, que é o fator causal mais pesado no DALYS, um índice de doenças crônicas e mortalidade precoce, calculado todos os anos pela OMS.

### **Núcleo da Educação**

- Definir diagnóstico sobre a prevalência dos TMC e TAAs: avaliação dos dados pré-existentes por meio dos ATENDIMENTOS A TODAS AS CRIANÇAS MAPEADAS
- Criação de Núcleo Psicopedagógico EM CADA ESCOLA
- Implantar “Laços e Traços”
- Teatro para crianças
- Escola de Pais ou Pais Protagonistas na escola: avaliar o impacto
- Pesquisa de Opinião
- Integração com as Escolas Estaduais

### **Núcleo da Assistência Social**

- Pesquisa de Opinião: QUESTIONÁRIO para aplicação
- Projeto Ressocialização de indivíduos em conflito com a lei e uso de drogas: teoria, protocolos de seguimento na volta para a comunidade, discussão e atendimento de casos com profissional especializado (psicólogo)
- Atualização da equipe para advocacy de grupo
- Comitê de motorização: novas estratégias com AETA e ESCOLAS ESTADUAIS
- Jovem Protagonista e oficinas lúdicas: estratégia e temas para o ano todo
- SENSIBILIZAR Conselhos Municipais
- Igrejas: RODA DE CONVERSA NOS GRUPOS DE crianças e mulheres
- Projeto de lazer para jovens integrado à secretaria de esportes

Formado por todos os membros da Secretaria Municipal de Assistência Social, o Núcleo utiliza seus Serviços e Programas formais para o desenvolvimento de ações de prevenção do projeto Periscópio, respeitando o formato de cada Serviço.

Promove ações de conscientização e de apoio ao público referenciado aos diversos Serviços Socioassistenciais, visando reduzir o uso do álcool e do tabaco entre os adultos e fortalecer os fatores de proteção familiar para prevenir o uso dos mesmos produtos por crianças e adolescentes.

Também coordena uma ação comunitária para reduzir a oferta destas drogas para crianças e adolescentes, como uma estratégia de fortalecimento dos fatores de proteção da comunidade como um todo.

A ação comunitária se dá por meio da visita do Comitê de Monitorização aos estabelecimentos comerciais, que realiza uma sensibilização dos donos e vendedores para que não vendam os produtos para menores. Esta medida de controle da oferta de drogas é recomendada e testada em função de sua efetividade em países desenvolvidos, como os Estados Unidos da América.

### Núcleo da Saúde

- TRATFUMO: acolhimento, encaminhamento e seguimento
- Desenvolver um Manual para o Fumante
- Supervisão de casos graves se necessário
- Treinamento INCA para todos
- Ampliar o projeto *Outreach (BUSCA ATIVA)* para álcool e outras drogas
- Integração com o CREAS

### Núcleo Comunicação

- Site, imagens com legenda, spots, "fale conosco"
- Coordenar a produção dos materiais
- Rádio e TV
- Release do núcleo da assistência social para rádio, tv, jornal, site, etc
- Destaque na mídia local para aqueles que participam do Projeto Periscópio
- Pesquisa de Opinião

O profissional deverá possuir título de especialista em psiquiatria, comprovado através de diploma/certificado.

Para o desenvolvimento do Projeto e atendimento aos usuários, seus familiares e equipe, o profissional deverá realizar atendimentos em 04 módulos (agosto à dezembro), sendo que estes ocorrerão durante visitas de ao menos 03 dias por mês, com horários e dias definidos pelas Secretarias Municipais de Saúde e Educação, Cultura, Esporte e Turismo, por meio de cronograma. Para um exercício completo de Projeto, os atendimentos deverão ocorrer em 10 módulos.

O profissional, no desenvolvimento do projeto, deverá realizar supervisão e estudo do perfil da amostra de pacientes do CAPS, diagnósticos das escolas, assistência ao Projeto BZD, realização de Cursos e Capacitações (ministrar) de Atualização (Núcleo de Saúde) sobre Drogas e de Atualização (Núcleo Social) sobre a Intervenção Breve e assuntos relacionados ao Projeto, assistência e supervisão de novos casos e retornos, avaliação das ações em curso; discussão com ANVISA sobre estratégia para monitorização dos estabelecimentos comerciais, desenvolvimento do projeto de Comunicação/Divulgação e planejamento do financiamento para o próximo exercício, dentre outras ações.

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ.**

**CONTRATADO: ACRM PROJETOS E CONSULTORIA LTDA.**

**CONTRATO Nº 069/2017.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DESENVOLVIMENTO DO PROJETO PERISCÓPIO “A COMUNIDADE ENTENDENDO AS DROGAS POR MEIO DA ESCOLA”, E ATENDIMENTO DE FAMILIARES E USUÁRIOS DE DROGAS LICITAS E ILÍCITAS, REALIZADO POR PROFISSIONAL QUALIFICADO.**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Tarumã, 18 de Agosto de 2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ**  
**OSCAR GOZZI**  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

**ACRM PROJETOS E CONSULTORIA LTDA**  
**ANA CECILIA PETTA ROSELLI MARQUES**  
**RG nº. 6.072.552 SSP/SP**  
**Contratada**